



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO VOLVO DO BRASIL

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO VOLVO - BRASIL**, doravante designada simplesmente **AV**, fica constituída uma associação, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) de caráter privado, sem fins lucrativos, constituída por empregados das Empresas Mantenedoras, e se regerá em obediência às leis do país e pelas normas deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As seguintes pessoas jurídicas são empresas Mantenedoras da **AV**:

- a) **Empresa Mantenedora Principal:** Volvo do Brasil Veículos Ltda.
- b) **Demais Empresas Mantenedoras:** Banco Volvo (Brasil) S.A.; Volvo Administradora de Consórcio Ltda.; Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda; Vikingprev Sociedade de Previdência Privada; Associação Volvo - Brasil e Volvo Equipamentos de Construção Latin América Ltda (filial Curitiba).

Parágrafo segundo - Poderão enquadrar-se na condição de demais Empresas Mantenedoras da **AV** outras pessoas jurídicas, não relacionadas no parágrafo anterior, que venham a integrar o grupo **VOLVO** no Brasil, sujeito à prévia aprovação da Mantenedora Principal e do Conselho Deliberativo da **AV**.

Artigo 2º - A **AV** tem como finalidade administrar, **sem fins lucrativos**, atividades que visem promover a qualidade de vida dos empregados das Mantenedoras e seus dependentes, bem como propiciar um espaço de integração e lazer a seus associados, desenvolvendo atividades esportivas, culturais, sociais, recreativas e educacionais; viabilizar projetos de responsabilidade social e de educação ambiental das Mantenedoras, ou dela própria, de acordo com parcerias e convênios firmados; podendo estender estas atividades à comunidade externa.

Entende-se como:

ATIVIDADES ESPORTIVAS: a realização de atividades em todas as modalidades esportivas, orientação e treinamento, organização e participação em campeonatos e eventos esportivos, de projetos de caráter formativo e outras de mesma natureza;

ATIVIDADES CULTURAIS: promoção de eventos e atividades relacionadas à música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, patrimônio histórico, artístico e cultural, folclore, artesanato, e outras de mesma natureza;

ATIVIDADES SOCIAIS E RECREATIVAS: promoção de eventos e atividades de cunho recreativo que favoreçam superior convívio social, como gincanas temáticas, bailes, jantares, viagens, passeios, eventos comemorativos, e outras de mesma natureza;

ATIVIDADES EDUCACIONAIS: cursos e atividades de caráter educacional, com foco no enriquecimento de conhecimentos pessoais ou de caráter profissionalizante;

ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: viabilização de projetos de responsabilidade social, educação ambiental e outros de mesma natureza, de forma a conscientizar e contribuir para a construção de uma sociedade melhor e para a conservação, preservação e pesquisa do meio ambiente.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.

TGC

Página 1 de 10

R

JAN
AMO
m33
DN

Parágrafo único – A AV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução de seus objetivos.

Artigo 3º - A AV tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba.

Parágrafo único – As instalações da AV estão construídas em uma área de 139.600 m², cedida em regime de comodato pela Mantenedora Principal, conforme contrato firmado entre as partes em 28/10/1985 e aditamentos posteriores.

Artigo 4º - A AV tem prazo de duração indeterminado.



Artigo 5º - O quadro social da AV é formado pelas seguintes categorias de associados:

- CONTRIBUINTES**: são os empregados das Empresas Mantenedoras, que contribuem com a mensalidade estipulada pelo Conselho Deliberativo;
- SÓCIO OURO**: são os ex-empregados das Empresas Mantenedoras, que solicitarem a continuidade do vínculo como “sócios-contribuintes-externos” em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do seu desligamento do quadro funcional, desde que tenham contribuído com a mensalidade por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos, e que sejam aprovados por Comitê designado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – será considerado, para o tempo de contribuição, o período de estágio nas Empresas Mantenedoras.

Parágrafo segundo - os SÓCIOS OURO, que não efetuarem o pagamento de 06 (seis) mensalidades, consecutivas ou não, estarão automaticamente excluídos do quadro social da AV, sem possibilidade de solicitar novamente o retorno ao quadro.

Parágrafo terceiro – os associados contribuintes que se desligarem das empresas Mantenedoras e não cumprirem os requisitos necessários para tornarem-se Sócios Ouro, serão excluídos automaticamente do quadro social da AV.

Artigo 6º - Constituem direitos dos associados **CONTRIBUINTES**:

- participar, votar e ser votado nas Assembleias de Associados;
- participar com seus dependentes dos eventos promovidos pela AV e das atividades esportivas, culturais, recreativas, sociais, educacionais e ambientais;
- frequentar, com seus dependentes, as dependências da sede social da AV;
- usufruir dos benefícios oferecidos pela AV, de acordo com regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício.

Artigo 7º - Constituem direitos dos associados **SÓCIO OURO**:

- participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos e patrocinados pela AV e das atividades esportivas, culturais, recreativas, sociais e ambientais;

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.

(Handwritten signatures and initials: MEC, AMO, m33, DN, and others)

- b) frequentar, com seus dependentes, sendo estes considerados de acordo com o artigo 9º, as dependências da sede social da AV.



Artigo 8º - Constituem deveres dos associados:

- a) observar e cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias de Associados, do Conselho Deliberativo e do Regimento Interno; bem como, decisões dos demais órgãos de administração da AV;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades, através do desconto em folha de pagamento ou autorização bancária, independente de prévio aviso da AV;
- c) no caso dos associados SÓCIO OURO, pagar pontualmente as mensalidades da AV, independente de prévio aviso desta.

Artigo 9º- São considerados dependentes dos associados CONTRIBUINTES os que assim sejam enquadrados pela área de Recursos Humanos da Mantenedora Principal.

Parágrafo único – são considerados dependentes dos associados OURO os cônjuges e filhos até 21 anos.

Artigo 10 - Os direitos e deveres inerentes à qualidade de Associado são intransmissíveis.

Artigo 11 - Os associados e dependentes que infringirem as determinações do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da AV, ou determinações dos órgãos de Administração, estarão sujeitos às penalidades impostas pela Comissão Disciplinar, de acordo com o Regimento Interno da AV.

Artigo 12 - São órgãos da administração da AV:

- a) Assembléia de Associados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Consultivo:
 - a. Comissão Social;
 - b. Comissão Disciplinar.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 13 - Os membros dos órgãos da administração exerçerão seus cargos ou mandatos a título gratuito, ficando-lhes vedado receber remuneração ou vantagem, a qualquer título.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo será composto por 2 (dois) membros apontados pela Mantenedora Principal, por prazo indeterminado e pelo Representante do Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro: Compete à Mantenedora Principal nomear e/ou destituir, a qualquer

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

tempo, os membros por ela indicados ao Conselho Deliberativo, bem como apontar o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de deliberação da AV dentro de suas competências respectivas, sendo legais as suas decisões, desde que tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei estabelece quórum diverso, e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples. Verificada a não existência do quórum de instalação, far-se-á segunda convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde, podendo então instalar-se com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei estabelece quorum diverso.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Deliberativo debater assuntos de interesse da AV para encaminhamento e informação aos demais órgãos da administração.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para a aprovação do Balanço Geral e do Demonstrativo de Receitas e Despesas da AV e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, por meio de e-mail, para todos os seus integrantes, contendo indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único – A reunião do Conselho Deliberativo poderá, ainda, ser convocada extraordinariamente, por 2/3 do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, e na sua ausência pelo conselheiro indicado pela Mantenedora Principal.

Artigo 19 - A Assembleia de Associados reunir-se-á, extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 20 - A Assembleia de Associados será convocada pelo Conselho Deliberativo por meio dos canais de comunicação da AV, contendo indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 21 - A Assembleia de Associados será presidida por um associado previamente designado pelo Conselho Deliberativo.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.

[Assinaturas]
Página 4 de 10

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas da AV;
- b) aprovar o Orçamento e Investimentos;
- c) convocar a Assembleia de Associados;
- d) determinar as diretrizes gerais da AV;
- e) decidir sobre a aquisição ou alienação dos bens móveis da AV;
- f) nomear e/ou destituir:
 - a Diretoria Executiva;
 - dois membros para a Comissão Disciplinar.
- g) Outras atribuições definidas neste Estatuto.



Artigo 23 - A estrutura da Diretoria Executiva, bem como as responsabilidades específicas de cada Diretor(a) serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Apenas empregados das empresas Mantenedoras poderão ser nomeados para a Diretoria Executiva.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva exercerá suas funções por prazo indeterminado.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída por nova nomeação do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo.

Artigo 26 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias de Associados e do Conselho Deliberativo;
- b) representar a AV ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) exercer as atividades gerais de administração da AV, praticando todos os atos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia de Associados e do Conselho Deliberativo, respeitando a legislação vigente e o presente Estatuto;
- d) administrar a administração geral da AV;
- e) administrar os recursos humanos da AV;
- f) ter sob sua guarda os recursos da AV, deles dispondo de acordo com as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Associados, respeitadas as competências definidas no presente Estatuto;
- g) controlar o ativo imobilizado da AV;
- h) controlar e adequar a escrituração contábil, bem como o Balanço Geral e Demonstrativo de Receitas e Despesas, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- i) mediante colaboração do Conselho Consultivo, elaborar o orçamento das atividades culturais, educacionais, ambientais, recreativas, sociais e esportivas da AV;
- j) elaborar o orçamento de atividades administrativas, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) manter em boa ordem as instalações da AV, diligenciando pela sua conservação;
- l) providenciar para que o uso das instalações da AV seja adequado e controlado.
- m) representar a AV junto a entidades esportivas, educacionais, ambientais, culturais, recreativas, sociais e oficiais;



Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá delegar parte das atribuições acima listadas para um ou mais procuradores empregados da AV e/ou empregados das mantenedoras, ou quando aplicável contratar serviço/consultoria especializada.

Artigo 27 - A AV poderá ser representada em quaisquer contratos, acordos ou convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como, movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito por:

- a) Isoladamente pelo presidente do Conselho Deliberativo; ou
- b) Conjuntamente:
 - i. Por 2 (dois) de seus administradores dentre os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva; ou
 - ii. Por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e 1 procurador com poderes específicos; ou
 - iii. Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo primeiro – a assinatura isolada de 1 (um) membro da Diretoria Executiva ou de um procurador com poderes específicos será suficiente para:

- a) o endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da AV;
- b) o endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta da AV;
- c) firmar recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da AV;
- d) validar toda a documentação trabalhista da AV.

Parágrafo segundo – Nenhum membro da Diretoria Executiva, nem os procuradores, têm poderes para adquirir ou alienar bens imóveis nem para outorgar garantia em favor de terceiros, quaisquer que sejam.

Artigo 28 - As prourações outorgadas para a representação da AV especificarão os poderes outorgados e prazos de validade, não admitindo substabelecimento. As prourações serão assinadas:

- a) Individualmente pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- b) Conjuntamente, por dois outros administradores, membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – com exceção das prourações para fins judiciais, com outorga de poderes “ad judicia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de 01(um) ano.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio à Diretoria Executiva para todas as questões relacionadas as atividades de clube/lazer, e será composto por 13 (treze) membros, representantes dos Associados.

Parágrafo primeiro - os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo voto direto e

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.



secreto dos associados, para um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo segundo - O Conselho Consultivo será composto por: 01 (um) Representante do Conselho Consultivo que comporá o Conselho Deliberativo, 01 (um) Vice-representante, 05 (cinco) membros que comporão a Comissão Social; 05 (cinco) membros que comporão a Comissão Disciplinar e 01 (um) membro que comporá o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Somente poderão concorrer ao Conselho Consultivo os empregados das mantenedoras com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de empresa.

Parágrafo quarto - As eleições serão realizadas sempre no último trimestre do ano, e a posse dos eleitos dar-se-á no primeiro trimestre do ano subsequente, em solenidade conduzida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo quinto - A Diretoria Executiva indicará, dentre os associados, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que se estabelecerá mediante ato administrativo desta e se dissolverá no término do processo de apuração e divulgação dos resultados da eleição.

Parágrafo sexto – Em seu primeiro ato a Comissão Eleitoral deverá designar, dentre os seus membros, o seu Presidente.

Parágrafo sétimo – A Comissão Eleitoral será responsável pela normalização das inscrições dos candidatos, política de propaganda e divulgação dos candidatos, bem como pela promoção do escrutínio, apuração e proclamação dos vencedores.

Artigo 30 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) indicar substituto(s) para os seguintes cargos: Representante do Conselho Consultivo, Vice-Representante, membro(s) do Conselho Consultivo, membro(s) da Comissão Social, membro(s) da Comissão Disciplinar e de membro(s) do Conselho Fiscal quando da demissão, afastamento ou solicitação voluntária de afastamento.
- b) decidir o afastamento de membro(s) do Conselho Consultivo, da Comissão Social, da Comissão Disciplinar e do seu designado ao Conselho Fiscal, por faltas e ou não participação efetiva nas reuniões das referidas comissões e conselhos quando de suas convocações.

Parágrafo Único - Ao Vice-representante do Conselho Consultivo competirá iguais poderes do Representante do Conselho Consultivo, quando este estiver impossibilitado de cumprir com seus deveres e obrigações em face de sua ausência por motivos de viagens a trabalho, férias ou motivos pessoais.

Artigo 31 - Compete à Comissão Social e ao Representante do Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a elaboração do programa anual das atividades sociais, educacionais, recreativas, esportivas e culturais da AV;
- b) opinar sobre o orçamento para as atividades sociais, educacionais, recreativas, esportivas e culturais da AV;
- c) opinar sobre alterações nos programas das atividades sociais, educacionais, recreativas, esportivas e culturais da AV, adequando-o às disponibilidades

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.

[Assinaturas]
Página 7 de 10



- financeiras existentes e às expectativas dos associados;
- d) servir de canal de comunicação entre os associados e a Diretoria Executiva;
 - e) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto e do Regimento Interno da AV;

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) deles indicados pela Mantenedora Principal por prazo indeterminado; e 01 (um) indicado pelo Conselho Consultivo, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal indicados pela Mantenedora Principal, poderão ser substituídos por nova nomeação da Empresa Mantenedora Principal, a qualquer tempo.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auditar e fiscalizar as contas da AV;
- b) emitir parecer sobre as contas da AV, submetendo-o ao Conselho Deliberativo,
- c) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades contábeis e financeiras que chegarem ao seu conhecimento.

Artigo 34 - A Comissão disciplinar será composta de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Conselho Consultivo, para um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição e 02 (dois) nomeados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Disciplinar indicados pelo Conselho Deliberativo, poderão ser reconduzidos, bem como substituídos por nova nomeação a qualquer tempo.

Artigo 35 - Compete a Comissão Disciplinar:

- a) elaborar normas de conduta e disciplina a serem seguidas pelos associados e seus dependentes nas dependências da AV;
- b) julgar atos de indisciplina e transgressões das normas, aplicando as penas previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Artigo 36 - Constituem o patrimônio da AV:

- a) as mensalidades pagas por seus associados;
- b) as contribuições efetuadas pelas Mantenedoras, no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade para cada um de seus empregados;
- c) as dotações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras;
- d) os valores cobrados pela utilização dos espaços da AV, tais como, mas não limitado a: churrasqueiras, espaços gourmet quadras, salão de festas, etc., cujos valores serão exclusivamente reaplicados na manutenção destes mesmos espaços.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.



Parágrafo primeiro – O patrimônio e recursos da AV são aplicados integralmente no país, obedecendo aos princípios gerais de economia e finanças, e as determinações legais;

Parágrafo segundo – A mensalidade paga pelos Associados será corrigida anualmente, conforme critério definido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37 - Os bens da AV serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 38 - Não serão atribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e das Comissões Social e Disciplinar, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39 - O ano financeiro da AV terá início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o seu Balanço Geral.

Artigo 40 - A AV levantará, anualmente, seu Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, e de acordo com as determinações legais.

Artigo 41 - No atendimento de seus associados, assim como no cumprimento de seus objetivos e demais atividades, a AV não fará distinção de gênero, raça, política, religião ou de qualquer outro tipo.

Artigo 42 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 43 - A AV somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia de Associados, especialmente convocada para tal fim, respeitado o quórum especial mínimo para a instalação da sessão equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados em dia com as obrigações sociais, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados presentes.

Parágrafo único – no caso de extinção da AV, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, inclusive com relação às obrigações relativas ao Contrato de Comodato mencionado no Parágrafo único do artigo 3º do presente Estatuto, o patrimônio da AV será doado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

Artigo 44 - O presente Estatuto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aprovação, para que os devidos ajustes possam ser realizados.

CONSELHO DELIBERATIVO

Ricardo Nanami
Presidente

Jairo Santana
Membro

Adriano Gepiak
Membro

DIRETORIA EXECUTIVA

Sidclei Chaves

Marli Bonatti Brunkhorst

Anaelse Marques de Oliveira

Mareli Gennétski Corrêa

MARLI GOWATSKI CORRÊA

Secretária e Advogada

OAB/PR 52031
2º Ofício
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Edifício 320 - Sala 504
2º Ofício

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.032.234

REGISTRADO SOB N° 1.236.341

AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 6.997 Livro "A".

Curitiba-PR, 02 de junho de 2025. Emolumentos: R\$27,70(VRC)

Curitiba-PR, 02 de junho de 2020. Encargos: R\$21,73 (VRC
100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,77, FUNDEP: R\$2,22, Selo:

R\$6,00. Distribuidor: R\$24,25 , Fotocópia: R\$8,30, Digitalização: R\$8,30.

R\$ 90,14 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Raísa Balieiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes



Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2025.

idor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 150-1539
AO 1º OFÍCIO

Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib.

III, III, IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNDEBEN, nro.

[] DISTRIBUIÇÃO (30 VRCs) - 2000

[9] AVERBACAO (26 VRCs) R\$23.25

(26 VRCs) R\$ 8.65

R\$ 1.00 Curitiba, 09/05/2025